

## **LEI Nº 1.505/2018**

Autoriza o Município de Bom Jardim de Minas a filiar-se e contribuir mensalmente com a AMARGE – Associação dos Municípios do Alto do Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Bom Jardim de Minas autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE – AMARGE, entidade microrregional privada de representação dos Municípios que a integram.

**Art. 2º.** A contribuição financeira de que trata o artigo 1º visa a assegurar a representação institucional do Município de Bom Jardim de Minas junto aos poderes da União e do Estado de Minas Gerais, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios associados;

II - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou local;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras atuações previstas em convênio.



**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, conforme estipulado por Resolução interna da Associação.

**Art. 4º.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mão de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 5º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 01 de outubro de 2018.

  
SÉRGIO MARTINS  
Prefeito

**PUBLICADO EM:**  
02/10/2018  
**PAÇO MUNICIPAL**  
  
**RESPONSÁVEL**